

**PROCESSO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 014/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024.

LICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COARACI.

CONTRATADA: A J DOS SANTOS FILHO COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR, PARA SUPRIR DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARACI-BA.

PERÍODO: DE 09 DE ABRIL A 30 DE ABRIL DE 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INC. II, DA LEI Nº 14.133/21.

COARACI-BA, 09 DE ABRIL DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COARACI ESTADO DA BAHIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE			
Setor Requisitante		1º SECRETARIA LEGISLATIVA	
Responsável		JOSÉ MARCOS FREITAS DOS SANTOS	
e-mail	camara.coaraci@hotmail.com	telefone	

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA	
DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD
Prestação de serviços especializados de instalação de aparelho condicionador de ar, para suprir demandas da Câmara Municipal de Coaraci-Ba.	VIDE ANEXO I

FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA
Trata de contratação de serviços comuns e usuais, visando suprir a necessidade de instalação de 01 (um) novo aparelho condicionador de ar, na sala do Gabinete da Presidência desta Casa de Leis.

JUSTIFICATIVA SOBRE A QUANTIDADE
Considerando que o aparelho de ar condicionado atualmente instalado no Gabinete da Presidência, será removido para utilização na sala das Comissões/Reuniões, faz-se necessário a substituição do mesmo.
Considerando que esta Casa de Leis, dentre seu quadro funcional, não dispões de profissional habilitado para realização dos serviços ora pleiteados.

ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL	
() SIM, ESTÁ PREVISTO! Código PCA:	(X) NÃO ESTÁ PREVISTO! Justificativa: O Plano de Contratações Anual ainda não se encontra em vigor.

FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

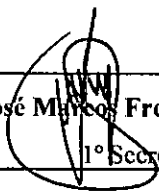
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COARACI ESTADO DA BAHIA

ÓRGÃO: 01.00 – Câmara Municipal; UNIDADE: 01.01 – Câmara Municipal; PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0101.2.002 – Manutenção dos Serviços da Câmara; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

ENCAMINHAMENTO

Encaminha-se ao Presidente para providências.

Data: 05 de março de 2024.


José Marcos Freitas do Santos
1º Secretário

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Coaraci-Ba, ____ de ____ de 2024.


Naarah Heloína Ribeiro dos Santos Lima
Presidente da Câmara Municipal de Coaraci

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

ANEXO I

LOTE ÚNICO - INSTALAÇÃO APARELHO CONDICIONADOR DE AR					
ITEM	UNIDADE	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO	01	INSTALAÇÃO APARELHO AR CONDICIONADO, TIPO, SPLIT, 12.000 BTUS, INCLUINDO FORNECIMENTOS DE TODOS INSUMOS NECESSÁRIOS (SUPORTE, COBRE, CABO ELÉTRICO E ESPONJOSO)		
VALOR TOTAL EM R\$					

Coaraci-Ba, 05 de março de 2024.


José Marcos Freitas do Santos
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COARACI ESTADO DA BAHIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SETOR REQUISITANTE

1.1. 1ª Secretaria da Câmara Municipal de Coaraci.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de serviços especializados de instalação de aparelho condicionador de ar, para suprir demandas da Câmara Municipal de Coaraci-Ba, de acordo com as especificações técnicas constantes neste termo de referência, conforme abaixo:

LOTE ÚNICO - INSTALAÇÃO APARELHO CONDICIONADOR DE AR					
ITEM	UNIDADE	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO	01	INSTALAÇÃO APARELHO AR CONDICIONADO, TIPO, SPLIT, 12.000 BTUS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE TODOS INSUMOS NECESSÁRIOS (SUPORTE, COBRE, CABO ELÉTRICO E ESPONJOSO)		
VALOR TOTAL EM R\$					

2.2. Os Serviços, objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Documento de Formalização de Demanda;

2.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 Justifica-se a necessidade da contratação dos referidos serviços, visando suprir a necessidade de instalação de 01 (um) novo aparelho condicionador de ar, na sala do Gabinete da Presidência desta Casa de Leis e visto que não se tem disponível, dentro do seu quadro funcional, profissional habilitado para realização dos serviços solicitados.

4. DA PROPOSTA

4.1. Na apresentação da proposta comercial deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, transporte, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto.

4.2. Visto que trata-se de contratação de objeto comum, será adotado o critério de menor preço global.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

5.1. LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

5.1.1 Os serviços serão prestados de forma única, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, na sede da empresa Contratada, a partir da emissão de autorização de serviços.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COARACI ESTADO DA BAHIA

6. DO PRAZO DE ENTREGA

6.1. A empresa fica obrigada a executar os serviços solicitados, nas condições estabelecidas neste Termo, no prazo não superior a **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento da Autorização de Serviço.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis, a partir da emissão da respectiva nota fiscal;

7.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência implicará na adoção de medidas e penalidades previstas em lei.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução de eventual ajuste, correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento de 2024, a saber:

ÓRGÃO: 01.00 - Câmara Municipal;

UNIDADE: 01.01 - Câmara Municipal;

PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0101.2.002 - Manutenção dos Serviços da Câmara;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. A critério de julgamento utilizado será: **MENOR PREÇO GLOBAL**.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Emitir Ordem de Serviço através de servidor responsável para execução dos serviços contratados;

11.2. Pagar a importância correspondente ao serviço executado, no prazo contratado;

11.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada entregar fora das especificações deste Termo de Referência;

11.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

11.5. Rescindir o contrato administrativo pelos motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/21;

11.6. Designar servidor para acompanhar detidamente e atestar o cumprimento do objeto contratual.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

12.2. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato, em especial por possíveis danos causados aos veículos pertencentes à frota do Município em decorrência da má realização dos serviços de lavagem ou utilização de produtos ou equipamentos inadequados.

12.3. O CONTRATADO se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados na

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COARACI ESTADO DA BAHIA

execução do contrato administrativo.

12.4. O CONTRATADO poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/21.

12.5. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

13. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

13.1. O presente de vigência contratual será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato.

13.2. A duração do presente CONTRATO ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada a natureza de continuidade dos serviços.

13.3. Poderão ser realizadas alterações contratuais, desde que dentro das hipóteses admitidas pela Lei Federal Nº 14.133/21 e sejam cumpridas as exigências impostas pela moderna doutrina e pela jurisprudência atualmente aplicada ao caso.

14. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1. Os serviços e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei;

14.2. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações;

14.3 A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988: (...) "XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.";

14.4. Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

14.5. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra;

14.6. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais;

14.7. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75 - É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência); (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) (Vigência); (Vide Decreto nº 11.181, de 2023) (Vigência);

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COARACI ESTADO DA BAHIA

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Coaraci-Ba, 05 de março de 2024.

José Marcos Freitas dos Santos
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COARACI
ESTADO DA BAHIA

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Objeto: Contratação de serviços especializados de confecção de quadros personalizados para suprir demandas da Câmara Municipal de Coaraci.

PROPOSTA:

LOTE ÚNICO - INSTALAÇÃO APARELHO CONDICIONADOR DE AR					
ITEM	UNIDADE	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO	01	INSTALAÇÃO APARELHO AR CONDICIONADO, TIPO, SPLIT, 12.000 BTUS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE TODOS INSUMOS NECESSÁRIOS (SUPORTE, COBRE, CABO ELÉTRICO E ESPONJOSO)		
VALOR TOTAL EM R\$					

Valor Global da Proposta;

Validade da Proposta 60 (Sessenta) dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Termo de Referência.

Coaraci-Ba, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

Coaraci-Ba, 05 de março de 2024.

José Marcos Freitas dos Santos
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COARACI ESTADO DA BAHIA

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2024

Termo de Contrato que entre si celebram a
CÂMARA MUNICIPAL DE COARACI-BA e a empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para os fins que
especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COARACI, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.652.565/0001-03, com sede na Rua Rui Barbosa, Nº 28, 1º Andar Centro, Coaraci (BA), doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representada por sua Presidente, a Senhora Naarah Heloína Ribeiro dos Santos Lima, portadora do RG nº 02.502.229-65 SSP/BA e CPF nº 223.355.955-04, residente e domiciliada à Rua Silvério Assunção, nº 80B, Centro, CEP: 45.638-000, Coaraci (BA), e, do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, situada à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, designada aqui como CONTRATADA, representada neste ato por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXX, resolvem firmar o presente Contrato, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXX/2024, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns através da O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns através da CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR, PARA SUPRIR DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARACI-BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Proposta do contratado;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de xx de xxxx de 2024 a xx de axxxx de 2024;
2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COARACI ESTADO DA BAHIA

como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **500,00 (quinhentos reais)**;

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01 de abril de 2024;

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLIO (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COARACI ESTADO DA BAHIA

nº 14.133, de 2021;

- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar à Câmara Municipal de Coaraci para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm>), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COARACI ESTADO DA BAHIA

terceiros;

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação da contratação direta

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>);

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>);

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm>, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COARACI ESTADO DA BAHIA

sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>).

IV) **Multa**:

1) Moratória de 0,05% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.

3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.

4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato

5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>);

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>);

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>);

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>);

12.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>);

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COARACI ESTADO DA BAHIA

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; 12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>;

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022 <<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-26-de-13-de-abril-de-2022>>

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COARACI ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 01.00 - Câmara Municipal;

UNIDADE: 01.01 - Câmara Municipal;

PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0101.2.002 - Manutenção dos Serviços Da Câmara;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078compilado.htm> - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm;

16.2.0 contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de COARACI-BAHIA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

17.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Coaraci (BA), XX de XXXX de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

TESTEMUNHAS:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COARACI ESTADO DA BAHIA

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

Coaraci-Ba, 05 de março de 2024.

José Marcos Almeida dos Santos
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COARACI
ESTADO DA BAHIA

Coaraci (BA), 05 de abril de 2024.

Ilmo. Sr.
José Marcos Freitas dos Santos
1º Secretário
Câmara Municipal de Coaraci

Prezado Senhor,

Encaminho documentação de pesquisa de preços, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR, PARA SUPRIR DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARACI-BA.**

Informo que foram realizadas pesquisas com empresas especializadas na prestação dos serviços ora solicitados, e foram obtidos os seguintes resultados, dispostos no quadro abaixo:

MAPA COMPARATIVO / BALIZAMENTO DE PREÇOS

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR, PARA SUPRIR DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARACI-BA.		
	EMPRESA 01 (proposta comercial)	EMPRESA 02 (proposta comercial)	EMPRESA 03 (proposta comercial)
EMPRESA	E S MENDES REFRIGERACAO E ENERGIA SOLAR	A J DOS SANTOS FILHO COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO	SERGIO NOGUEIRA ARAUJO LTDA
CNPJ	15.302.792/0001-26	52.945.463/0001-20	10.410.500/0001-55
VALOR GLOBAL	R\$ 650,00	R\$ 500,00	R\$ 700,00

MELHOR PROPOSTA: R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

EMPRESA Nº 02: A J DOS SANTOS FILHO COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO.

Atenciosamente,



Marcelo Messias Pinheiro
Portaria nº 007/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COARACI ESTADO DA BAHIA

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO/OFÍCIO REQUISITÓRIO

Coaraci (BA), 08 de abril de 2024.

Exma. Senhora
Naarah Heloína Ribeiro dos Santos Lima
Presidente da Câmara de Vereadores de Coaraci (BA)

Ref.: Autorização para contratação de serviços especializados de instalação de aparelho condicionador de ar, para suprir demandas da Câmara Municipal de Coaraci-Ba.

Senhora Presidente,

CONSIDERANDO a necessidade de instalação de 01 (um) novo aparelho condicionador de ar, na sala do Gabinete da Presidência desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO que esta Câmara Municipal não dispõe, dentre seu quadro de servidores, profissional habilitação para a realização dos serviços ora solicitados;

CONSIDERANDO demais justificativas apresentadas em Documento de Formalização de Demanda – DFD e no Termo de Referência, que compõem esta solicitação;

CONSIDERANDO que, em cumprimento ao disposto em legislação vigente, foram realizadas pesquisas de preços no mercado regional, obtendo-se assim, 03 (três) cotações/propostas de preços, conforme MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS anexo;

CONSIDERANDO ainda que, a empresa **A J DOS SANTOS FILHO COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO**, encontra-se constituído nos termos da legislação brasileira e preenche os requisitos mínimos legais, endossando que a referida pessoa jurídica possui documentação legal válida para fins de contratação com o Poder Público Municipal, e nos termos de sua proposta ofereceu preço compatível com os praticados no mercado e com as condições definidas, conforme verificado pela Administração, através dos orçamentos anexos;

CONSIDERANDO também que, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 alterado pelo Decreto nº 11.181/23 é dispensável a licitação para contratação de serviços ou compras no valor de até R\$ 59.906,02, e que os serviços ora solicitados estão enquadrados como sendo de qualidade comum, conforme disposto no Artigo 20, caput, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO, por fim, o Decreto Legislativo Municipal Nº 018/2022 que regulamenta o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COARACI ESTADO DA BAHIA

enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Assim, solicito autorização para contratação de empresa especializada na prestação de serviços locação de estrutura de equipamentos, para utilização durante realização de sessões itinerantes da Câmara Municipal de Coaraci-Ba, pelo valor Global de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, através da empresa **A J DOS SANTOS FILHO COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO**, inscrito no CNPJº nº **52.945.463/0001-20**, sediada no município de Itabuna-Ba.

Documentos que compõem esta solicitação:

1. DFD – Documento de Formalização de Demanda;
2. Termo de Referência;
3. Minuta de Contrato;
4. Propostas Comerciais;
5. Mapa Comparativo/Balizamento de Preços.

Atenciosamente,


José Marcos Freitas dos Santos
1º Secretário

A J DOS SANTOS FILHO COMERCIO E SERVIÇOS DE
REFRIGERAÇÃO
CNPJ - 52.945.463/0001-20
Santo Antonio
Itabuna-BA

Contatos:
Tel: (73) 98855-1522 
E-mail: climaxrefrigeracaoba@hotmail.com

ORÇAMENTO 1074 - 08/03/2024

DADOS DO CLIENTE

Nome: Camara Municipal de Coaraci	Contato: 99128-2676
End: Rua Rui Barbosa, 28, 1º andar - Centro	Cidade: Coaraci

SERVIÇOS	QTD	VR. UNIT	SUBTOTAL
Instalação de ar condicionado com material	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
			R\$ -
TOTAL			R\$ 500,00

DADOS DO PAGAMENTO

FORMA DE PAGAMENTO: Cartão ou Pix	Chave PIX: ananias.joaquimfilho@gmail.com
BANCO: CC SICRED - 2103 / 16122-5	

OBSERVAÇÕES

Ananias Joaquim dos Santos Filho

Assinatura e Carimbo

E.S.MENDES REFRIGERAÇÃO

Santo Antonio -Itabuna-BA

CNPJ - 15.302.792/0001-26

Fone (73) 3613-3687

A CAMARA MUNICIPAL DE
COARACI

ESPECIFICAÇÕES	Quant.	Unitário	Total
INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONANDO COM MATERIAL E DESLOCAMENTO	1	RS 850,00	RS 850,00
TOTAL			RS 850,00

05/03/2024

Emami Silva Mendes
CPF: 017.583.615-90

15.302.792/0001-26

Emami Silva Mendes

E.S.MENDES REFRIGERAÇÃO

E.S.MENDES REFRIGERAÇÃO
SANTO ANTONIO - ITABUNA - BA
CNPJ 15.302.792/0001-26

Assinatura e Carimbo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.302.792/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/04/2012
NOME EMPRESARIAL E S MENDES REFRIGERACAO E ENERGIA SOLAR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLIMAX REFRIGERACAO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 33.14-7-99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R CATARINA ALVES	NÚMERO 86-A	COMPLEMENTO *****
CEP 45.602-180	BAIRRO/DISTRITO SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO ITABUNA
UF BA		ENDEREÇO ELETRÔNICO GMCONTABILIDADE.BA@HOTMAIL.COM
TELEFONE (73) 8866-1077		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/04/2012
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/03/2024 às 15:38:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REF. KAC 10 **SÉRGIO**

AVENIDA AMELA AMADO, 1090, - CENTRO - ITABUNA/BA CEP 45.600-102
TEL: (73) 3613-0515



(73)99908-7924

E-mail: araujonogueira@hotmail.com

ORÇAMENTO

NOME:

ENDEREÇO:

DATA: 08/03/2024

TOTAL GERAL:

R\$

700,00

FORMA DE PAGAMENTO:

CARTÃO DE CRÉDITO

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	KIT INSTALACAO COM MAO DE OBRA	R\$ 700,00	R\$ 700,00
OBSEVAÇÕES:	ORÇAMENTO VÁLIDO POR 24 HORAS		
VERIFICAR A DISPONIBILIDADE DOS ITENS ANTES DE EFETUAR O PAGAMENTO			

ASSINATURA E CARIMBO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.410.500/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/09/2008
NOME EMPRESARIAL SERGIO NOGUEIRA ARAUJO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REFRIGERACAO SERGIO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV AMELIA AMADO	NÚMERO 1090	COMPLEMENTO TERREO
CEP 45.600-102	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITABUNA
UF BA		ENDEREÇO ELETRÔNICO quadroscontabilidade@yhao.com.br
TELEFONE (73) 3613-0515		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/09/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/04/2024** às **12:59:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.945.463/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/11/2023
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL A J DOS SANTOS FILHO COMERCIO E SERVICOS DE REFRIGERACAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLIMAX REFRIGERACAO	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Dispensada *) 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R CATARINA ALVES	NÚMERO 86	COMPLEMENTO B
---------------------------------------	---------------------	-------------------------

CEP 45.602-180	BAIRRO/DISTRITO SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO ITABUNA	UF BA
--------------------------	---	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ANANIAS.JOAQUIMFILHO@GMAIL.COM	TELEFONE (73) 8855-1522
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/11/2023
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/03/2024 às 15:39:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO

A J DOS SANTOS FILHO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO



ASSINADO DIGITALMENTE EM: 01/11/2023 - ANANIAS JOAQUIM DOS SANTOS FILHO

ANANIAS JOAQUIM DOS SANTOS FILHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 17/11/1983, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 014.781.295-06, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1156700175, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PROFESSOR ALICIO DE QUEIROZ, 975, APT 303, SANTO ANTONIO, ITABUNA, BA, CEP 45602012, BRASIL.

Resolve constituir-se como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma A J DOS SANTOS FILHO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO.

DO CAPITAL

Cláusula Segunda - O capital é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: 20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente do país.

DA SEDE

Cláusula Terceira - O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RUA CATARINA ALVES, 86, B, SANTO ANTÔNIO, ITABUNA, BA, CEP 45.602-180.

DO OBJETO

Cláusula Quarta - O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USOS INDUSTRIAIS; INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE ARCONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICOS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO..

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será (ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E

81300001660900

Junta Comercial do Estado da Bahia

21/11/2023

Certifico o Registro sob o nº 98439098 em 21/11/2023

Protocolo 231330480 de 21/11/2023

Nome da empresa A J DOS SANTOS FILHO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO NIRE 29105824342

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 218491771858402

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/11/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO

A J DOS SANTOS FILHO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01478129506-AQUINAS JOAQUIM DOS SANTOS FILHO

COMERCIAL; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USOS INDUSTRIAIS; INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE ARCONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICOS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO.

ATIVIDADE ECONÔMICA

- 3314-7/07 - manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial.
- 3314-7/99 - manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente.
- 3321-0/00 - instalação de máquinas e equipamentos industriais.
- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica.
- 4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.
- 4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.
- 9521-5/00 - reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Quinta - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Sexta - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

81300001660900

Junta Comercial do Estado da Bahia

21/11/2023

Certifico o Registro sob o nº 98439098 em 21/11/2023

Protocolo 231330480 de 21/11/2023

Nome da empresa A J DOS SANTOS FILHO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO NIRE 29105824342

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 218491771858402

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/11/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
A J DOS SANTOS FILHO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0478129505-ANANIAS JOAQUIM DOS SANTOS FILHO

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

ITABUNA-BA, 10 de novembro de 2023.

ANANIAS JOAQUIM DOS SANTOS FILHO

81300001660900

Junta Comercial do Estado da Bahia

21/11/2023

Certifico o Registro sob o nº 98439098 em 21/11/2023

Protocolo 231330480 de 21/11/2023

Nome da empresa A J DOS SANTOS FILHO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO NIRE 29105824342

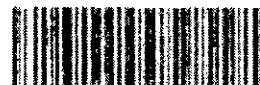
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 218491771858402

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/11/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





231330480

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	A J DOS SANTOS FILHO COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO
PROTOCOLO	231330480 - 21/11/2023
ATO	080 - INSCRIÇÃO
EVENTO	080 - INSCRIÇÃO

MATRIZ

NIRE: 29105824342
Nº 52.945.463-0001-20
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 21/11/2023
PROTOCOLO DE ARQUIVAMENTO 25105824342 DE 21/11/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 21/11/2023

EVENTOS

ENCERRAMENTO DE MÉRITO EMPRESA ARQUIVAMENTO: 95439098

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

CPF: 01478129506 - ANANIAS JOAQUIM DOS SANTOS FILHO - Assinado em 14/11/2023 às 10:23:34

TIANE REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

21/11/2023

Certifico o Registro sob o nº 95439098 em 21/11/2023

Protocolo 231330480 de 21/11/2023

Nome da empresa A J DOS SANTOS FILHO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO NIRE 29105824342

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 218491771858402

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/11/2023

por Tiane Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - DRIVER LICENSE - PERMISO DE CONDUCCION

2.1.1 NOME E SOBRENOME
 ANANIAS JOAQUIM DOS SANTOS FILHO

2.1.2 HABILITAÇÃO
 28/05/2002



2.1.3 LOCAL E UF DO REGISTRO
 1711171983 RECICARANDA

2.1.4 DATA DE EMISSÃO
 27/07/2022

2.1.5 VIGÊNCIA
 229872832

2.1.6 ADIÇÃO
 D

2.1.7 Nº DO CONTRATO DO SEGURO F.P.P.
 1158700175 SSP BA

2.1.8 Nº DO
 014.781.295-06

2.1.9 REGISTRO
 62358274679

2.1.10 OUTRA
 AB

2.1.11 NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

2.1.12 ENDEREÇO
 ANANIAS JOAQUIM DOS SANTOS
 QUONIAM MARIA DE JESUS

2.1.13 OBSERVAÇÕES POR NOTAS

ACC	06	11	17	23	29
A	06	28/07/2022			
A1	06	28/07/2022			
B	06				
B1	06				
C	06				
C1	06				

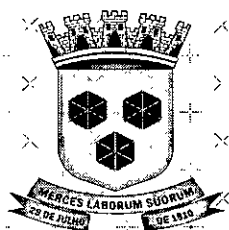
2.1.14 ASSINATURA DO TITULAR


2.1.15 ASSINATURA DO DETENTOR
 08149106884
 BA511708518

2.1.16 ENDEREÇO
 ITABUNA, BA

2.1.17 BAHA

2468702702



MUNICÍPIO DE ITABUNA - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTOS DE TRIBUTOS

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº 1104 / 2024

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal: 4579255
Nome/Razão Social: A J DOS SANTOS FILHO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO
Nome Fantasia: CLIMAX REFRIGERACAO
CPF/CNPJ: 52.945.463/0001-20
Endereço: Rua Catarina Alves Nº86 - :B - Santo Antônio - Itabuna-BA CEP: 45602-180

ATIVIDADE PRINCIPAL

3314707 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso ind.e comercial

DATA INICIO

21/11/2023

EXERCÍCIO

2024

CLASSIFICAÇÃO

A

OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

AVISO

Impressão de Alvará em 2025 sob condição de fiscalização das demais Secretarias como também atendendo ao disposto na Lei Federal 10098/2000 (acessibilidade).
"DESRESPEITAR OU PREJUDICAR IDOSO É CRIME".

MUNICÍPIO DE ITABUNA - Bahia, Quarta-feira, 10 de Janeiro de 2024

Chave de Validação: cdcf19af



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20241482522**

RAZÃO SOCIAL	
A J DOS SANTOS FILHO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REF	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
213.002.651 - INAPTO	52.945.463/0001-20

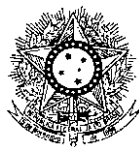
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/04/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A J DOS SANTOS FILHO COMERCIO E SERVICOS DE REFRIGERACAO
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 52.945.463/0001-20

Certidão n°: 23330320/2024

Expedição: 05/04/2024, às 12:54:36

Validade: 02/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A J DOS SANTOS FILHO COMERCIO E SERVICOS DE REFRIGERACAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **52.945.463/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE ITABUNA - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTOS DE TRIBUTOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 1200 / 2024

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: A J DOS SANTOS FILHO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO
CPE/CNPJ: 52.945.463/0001-20
Inscrição Municipal: 4579255
Endereço: Rua Catarina Alves Nº86 - Santo Antônio - Itabuna-BA CEP: 45602-180

A Prefeitura Municipal de Itabuna - BA, conforme preceitua o Art. 273 da Lei Municipal nº 2.173 de 01/10/2020 - Código Tributário Municipal, certifica, para os devidos fins, que **NÃO CONSTA DÉBITO** pertencentes ao contribuinte. E, para constar, foi extraída a presente certidão, cuja validade é de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Itabuna, na Internet, no endereço <http://www.itabuna.ba.gov.br>

Emitida em: 05/04/2024

Validade: 90 dias

MUNICÍPIO DE ITABUNA - Bahia, Sexta-feira, 5 de Abril de 2024

Chave de validação: 6356f070

Av. Princesa Isabel, Nº 678

São Caetano

CEP: 45607-001



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A J DOS SANTOS FILHO COMERCIO E SERVICOS DE REFRIGERACAO
CNPJ: 52.945.463/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:21:25 do dia 14/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/06/2024.

Código de controle da certidão: **C9E7.5388.1B25.22D2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 52.945.463/0001-20
Razão Social: A J DOS SANTOS FILHO COM E SERVICOS DE REFRIGERACAO
Endereço: R CATARINA ALVES 86 B / SANTO ANTONIO / ITABUNA / BA / 45602-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/03/2024 a 17/04/2024

Certificação Número: 2024031909054883433800

Informação obtida em 05/04/2024 12:52:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COARACI ESTADO DA BAHIA

Coaraci (BA), 08 de abril de 2024.

AUTORIZAÇÃO

Ilmo. Sr.
Gean Silva Meira
Agente de Contratação/ Câmara Municipal
Coaraci-Ba

Prezado Senhor,

Pelo presente ato administrativo, AUTORIZO abertura de Processo de Dispensa de Licitação e determino a autuação desta solicitação e seus documentos anexos, pelo servidor municipal competente, com anexação de capa, para fins de formalização de processo administrativo. Após determino a remessa do processo licitatório à Assessoria Contábil para identificação do recurso próprio para fazer face à despesa bem como à Assessoria Jurídica para emissão de parecer acerca da legalidade/viabilidade da presente contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, quando, então, os autos deverão ser devolvidos para decisões da minha competência.

Atenciosamente,

Naarah Heloína Ribeiro dos Santos Lima
Presidente da Câmara Municipal



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Coaraci

Quarta-feira • 17 de Janeiro de 2024 • Ano XVIII • Nº 460

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Portarias 02 a 02



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Naarah Heloína Ribeiro dos Santos Lima / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. Comunicação
Coaraci - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJGWMKUYRJKOMJCWRUJFMJ

Portarias

PODER LEGISLATIVO



COARACI - BA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COARACI ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 001/2024

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e Regimento Interno Art. 17, inciso II, do Município de Coaraci – Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, nomear Agente de Contratação e respectiva Equipe de Apoio para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Coaraci, no decorrer do exercício de 2024, com a seguinte composição:

GEAN SILVA MEIRA

Agente de Contratação

IDENTIDADE Nº 10.011.418 – 06 SSP/BA

LUAN VITOR SAMPAIO DOS SANTOS

Equipe de Apoio

IDENTIDADE Nº 15.924.593-15/ BA

GILDETE NASCIMENTO DE JESUS FARIAS

Equipe de Apoio

IDENTIDADE Nº 03.822.568 – 91 SSP/ BA

ANTÔNIO VENÂNCIO FIGUEIREDO FERREIRA

1º Suplente

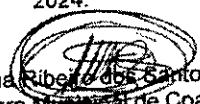
IDENTIDADE Nº 20.350.970-61 SSP/BA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, em 02 de Janeiro de 2024, devendo ser publicada no átrio deste Poder Legislativo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Notifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coaraci Estado da Bahia, em 02 de janeiro de 2024.


Naarah Heloísa Ribeiro dos Santos Lima
Presidente da Câmara Municipal de Coaraci – Bahia
Biênio 2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE COARACI

Rua Rui Barbosa, Nº 28, 1º Andar- Centro – CNPJ: 13.652.565/0001-03 – Coaraci-Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2024

AUTUAÇÃO

Aos **08(oito) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro**, eu, Agente de Contratação, recebo Ofício Requisitório, oriundo da Secretaria Legislativa, contendo a descrição clara e suficiente do objeto da contratação, caracterização da essencialidade da contratação direta, em razão do valor, a compatibilidade do preço com praticado no mercado, ou seja, todos os requisitos autorizadores para realização Dispensa de Licitação, consoante identificação do recurso próprio para fazer face à despesa, parecer jurídico quanto a legalidade da contratação e posterior autorização da Presidente, para deflagrar o procedimento de Dispensa de Licitação arrimada no **inc. II, do art. 75, da Lei nº 14.133/21**, pelo que o autuo sob o nº **016/2024**. Assim para constar eu, **Gean Silva Meira**, Agente de Contratação, faço o presente registro e autuação.


GEAN SILVA MEIRA
Agente de Contratação

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024.

Coaraci (BA), 08 de abril de 2024.

**ILMO. SRº
ERONDINO SANTOS SILVA JÚNIOR
ASSESSOR CONTÁBIL
CONMAC SERVIÇOS CONTÁBEIS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA**

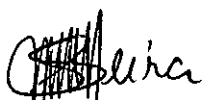
Assunto: Solicitação de informação sobre dotação orçamentária.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste solicitar a V. Sa., informações quanto à existência de previsão orçamentária para fazer face às **despesas de contratação de serviços especializados de instalação de aparelho condicionador de ar, para suprir demandas da Câmara Municipal de Coaraci-Ba**, em cumprimento aos regramentos da Lei nº 14.133/21, no valor global de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).

Na oportunidade, solicito também, que discrimine a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,



GEAN SILVA MEIRA
Agente de Contratação



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

Coaraci (BA), 08 de abril de 2024.

Ref.: Processo Administrativo nº 016/2024.

Ilmo. Sr^a
GEAN SILVA MEIRA
Agente de Contratação
Câmara Municipal
Coaraci-Ba

Assunto: Resposta ao ofício questionando a existência de dotação orçamentária visando contratação de serviços especializados de instalação de aparelho condicionador de ar, para suprir demandas da Câmara Municipal de Coaraci-Ba, em cumprimento aos regramentos da Lei nº 14.133/21.

Prezado Senhor,

Em resposta à solicitação formulada por V. Sa. acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas do objeto epigrafado, informo que:

- a) Existe previsão orçamentária para a prestação do serviço acima indicados.
- b) A Dotação orçamentária que correrá a despesa é a seguinte:

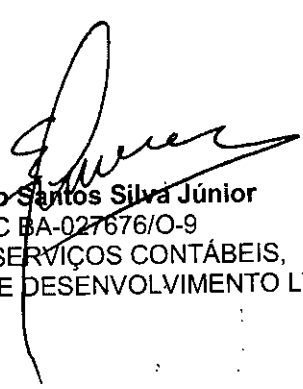
ÓRGÃO: 01.00 – Câmara Municipal

UNIDADE: 01.01 – Câmara Municipal

PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0101.2.002 – Manutenção dos Serviços da Câmara

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Atenciosamente.


Erondino Santos Silva Júnior
CRC BA-027676/O-9
CONMAC SERVIÇOS CONTÁBEIS,
TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

Coaraci (BA), 09 de abril de 2024.

Ilustríssimo Srº
Drº Marcos Antônio Farias Pinto
Advogado OAB 14421/BA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA MARCOS ANTONIO FARIAS PINTO

Senhor Assessor Jurídico,

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, solicito que seja previamente examinado o Processo Administrativo de nº. 016/2024, atendendo requisição de Secretaria Legislativa desta Casa, para contratação de serviços especializados de instalação de aparelho condicionador de ar, para suprir demandas da Câmara Municipal de Coaraci-Ba, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura Administrativa.

Atenciosamente,


GEAN SILVA MEIRA
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COARACI ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

OBJETO: *Contratação de serviços especializados de instalação de aparelho condicionador de ar, para suprir demandas da Câmara Municipal de Coaraci-Ba.*

PARECER JURÍDICO

I – SITUAÇÃO FÁTICA

O O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Coaraci (BA), indaga a esta Assessoria Jurídica acerca da possibilidade de contratação direta, sem licitação, da empresa **A J DOS SANTOS FILHO COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO**, com fulcro no inc. II, do art. 75, da Lei nº 14.133/21, objetivando a prestação de serviços especializados de instalação de aparelho condicionador de ar, para suprir demanda da Câmara Municipal de Coaraci-Ba.

Informa que os serviços especificados são necessários tendo por finalidade atendimento à demanda do Gabinete da Presidência, bem como demais justificativas apresentadas no Ofício Requisitório expedido pela Primeira Secretaria, cuja análise realizada concluiu pela indicação do prestador ora citado como sendo o mais vantajoso, ofertando preço dentro do praticado no mercado, conforme robusta comprovação documental anexa.

II – NATUREZA JURÍDICA DO PARECER JURÍDICO

Este documento possui uma natureza de orientação obrigatória quanto à sua divulgação, mas sua conclusão é estritamente opinativa. Isso significa que as diretrizes apresentadas não impõem obrigações ao gestor, que possui a liberdade, devidamente justificada, para adotar orientações distintas das sugeridas pela assessoria jurídica. A responsabilidade pelos atos relacionados ao processo recai sobre o subscritor específico, enquanto à assessoria jurídica do órgão cabe analisar a questão do ponto de vista da legalidade, sem estabelecer vínculo decisório.

Nesse contexto, é relevante enfatizar a imparcialidade do profissional e o caráter opinativo de suas conclusões, conforme estipulado no Artigo 2º, Parágrafo 3º da Lei mencionada. Isso é respaldado pela autonomia administrativa do gestor, que pode decidir, de forma justificada, se seguirá ou não a orientação técnica, conforme sua conveniência e objetivos.

É importante ressaltar a liberdade de opinião do profissional, respaldada pela jurisprudência, e a ausência de qualquer vínculo compulsório entre a opinião e a decisão do gestor, que fica a critério deste, de acordo com suas necessidades. Este parecer, por natureza, é estritamente opinativo e não pode ser considerado vinculativo à tomada de decisão da administração pública, conforme entendimento Jurisprudencial estabelecido.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COARACI ESTADO DA BAHIA

Portanto, o parecer constitui, essencialmente, um ato administrativo formal de natureza opinativa, destinado a promover a segurança jurídica da autoridade consultada, que detém a prerrogativa de tomar a decisão final dentro dos limites de discricionariedade previstos em lei. A análise técnico-jurídica deste parecer está em conformidade com a função legalmente estabelecida da advocacia, conforme estipulado na Lei Federal nº 8.906/94, que regulamenta o Estatuto da Advocacia e da OAB.

III - ENQUADRAMENTO

Trata-se a presente situação, da contratação de prestador especializado para instalação de novo aparelho condicionador de ar, no Gabinete da Presidência, da Câmara Municipal de Coaraci.

Atualmente, o aparelho de ar condicionado que está instalado no Gabinete da Presidência, será removido para utilização na sala das Comissões/Reuniões, tornando-se necessária a substituição do mesmo. Ademais, esta Casa de Leis, dentre seu quadro funcional, não dispõe de profissional habilitado para realização dos serviços pretendidos. A contratação está respaldada na legislação vigente que regulamenta a realização das sessões itinerantes e na Lei de Licitações, que estabelece as regras para a contratação de serviços.

IV - FUNDAMENTAÇÃO

A nova Lei de Licitações, n.º 14.133/21 c/c o artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República, instituiu as normas necessárias para a efetivação das licitações e a formalização dos contratos da Administração Pública, estabelecendo inclusive, as hipóteses em que não se realizam os certames, que no caso em exame, trata-se de contratação cujo objeto configura a hipótese de Dispensa de licitação, que se enquadra, "in concreto" na conformidade com o permissivo contido no artigo 75, inciso II, da indigitada Lei das Licitações e Contratos - LLC.

A regra na Administração Pública é sempre a celebração de procedimento licitatório para aquisição de bens ou serviços, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, como vemos abaixo:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

No caso sob exame o art. 75, incisos II, elenca as hipóteses de dispensa de licitação em que, mesmo sendo necessária a contratação de bens, serviços ou obras, não é obrigatório realizar o procedimento licitatório, *in verbis*:

Art. 75 - É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COARACI ESTADO DA BAHIA

serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência); (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) (Vigência); (Vide Decreto nº 11.181, de 2023) Vigência;

(...)

Conforme se verifica da proposta técnica e comercial apresentada pela empresa **A J DOS SANTOS FILHO COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO**, o valor ofertado é inferior ao do limite previsto no inciso II, do artigo 75, alterado pelo Decreto 11.181, de 29 de dezembro de 2023, autorizando, assim, a contratação direta com base no inc. II, do art. 75, da Lei nº 14.133/21. Ademais a proposta apresentada é a mais vantajosa para o Legislativo Municipal. Neste sentido, entendemos ser dispensável a licitação.

No presente caso, foi devidamente comprovado, por meio dos contratos existentes, que a proposta oferecida é a mais benéfica para a administração.

Marçal Justen Filho, no livro "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 15ª Edição/ Editora Dialética, aduziu acerca do tema:

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido será o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.

Outrossim, deverá ser observado ainda o quanto disposto no art. 72 da Lei 14.133.21, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ante ao exposto, no caso em tela, *a priori*, não vislumbramos óbices na contratação.

Contudo, na formalização do processo, ressaltamos que as formalidades legais dispostas no art. 72 da Nova Lei de Licitações deverão ser observadas com rigor.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COARACI ESTADO DA BAHIA

Outrossim, nunca é demais destacar que o Gestor deve adotar todas as cautelas possíveis para que não haja fracionamento de despesas, o que poderá vir a caracterizar ato de improbidade administrativa por dispensa ilegal de licitação, devendo a Comissão de Licitação observar se não há outro procedimento de dispensa para aquisição do mesmo serviço que aqui se analisa, sob pena de se caracterizar uma fragmentação vedada por Lei.

Evidencia-se que na aferição do presente procedimento, os documentos apresentados foram considerados sob seus aspectos da veracidade ideológica presumida.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação de verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais de Administração Pública (art. 37/CF). Destaca-se, finalmente, que as conclusões registradas no presente parecer não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo seu conteúdo, e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas.

Interessante e prudente que conste no contrato, que ambas as partes – contratante e contratada – devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

V – CONCLUSÃO

Ante o exposto, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, conclui-se presentes os requisitos legais que autorizam, no presente caso, a contratação direta da empresa **A J DOS SANTOS FILHO COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO**, por dispensa de licitação com fulcro no inc. II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, em atendimento a demanda da Câmara Municipal de Coaraci-Ba.

No entanto, é imprescindível que a Administração siga rigorosamente as formalidades e procedimentos estabelecidos na referida lei, garantindo a lisura e a legalidade do processo de contratação.

Recomenda-se que não seja realizado nova dispensa como mesmo objeto pelo mesmo Órgão, sob pena de irregularidades.

Encaminhe-se o presente parecer para a Comissão de Licitação com cópia para o Gabinete do Presidente da Câmara para análise e decisão final.

Diante dos fundamentos ora trazidos, bem como, dos argumentos lançados, opino pela existência de interesse público na contratação, por dispensa de licitação com base na Legislação vigente, viabilizando a contratação direta.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COARACI ESTADO DA BAHIA

Ressaltamos que este parecer possui caráter opinativo e que a decisão final sobre a contratação por dispensa de licitação deve ser tomada pela Câmara Municipal, levando em consideração as informações aqui apresentadas, bem como eventuais orientações de órgãos de controle competentes.

É o parecer, smj.

Coaraci (BA), 09 de abril de 2024.


SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
MARCOS ANTONIO FARIAS PINTO
Drº Marcos Antônio Farias Pinto
OAB BA nº 14421

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COARACI ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024

DESPACHO DA PRESIDENTE

Pelo presente ato administrativo, acolho o Parecer Jurídico lavrado pela Assessoria Jurídica, como se aqui estivesse transcrito, para o fim de autorizar a contratação direta da empresa **A J DOS SANTOS FILHO COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO**, por dispensa de licitação, com fundamento no inc. II, do art. 75, da Lei nº 14.133/21, no valor global de **R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)**.

Após, determino a publicação dos atos do Diário Oficial do Município.

Coaraci (BA), 09 de abril de 2024.



Naarah Heloína Ribeiro dos Santos Lima
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COARACI ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

1. SOLICITANTE:

Primeira Secretaria da Câmara Municipal de Coaraci/BA.

1.1. OBJETO:

Contratação de serviços especializados de instalação de aparelho condicionador de ar, para suprir demandas da Câmara Municipal de Coaraci-Ba, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, que compõe este processo, no valor global de **R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)**.

2. RELATÓRIO:

Senhora Presidente,

Atendendo ao despacho de Vossa Excelência que autoriza a abertura de procedimento licitatório para o objeto acima especificado, cabe a esta Comissão Permanente de Contratação, tecer as seguintes considerações.

O Processo Administrativo está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração, incluindo:

- a) Ofício Requisitório subscrito pelo Primeiro Secretário desta Câmara Municipal justificando a necessidade da contratação dos serviços especificados no objeto deste Termo de Dispensa;
- b) Orçamentos com a descrição dos serviços, seus valores unitários e totais, demonstrando fielmente a vantajosidade econômica da contratação dos mesmos, haja vista serem contratados por preços menores praticados no mercado;

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COARACI ESTADO DA BAHIA

- c) Despacho da subscrito por Vossa Excelência autorizando a abertura do processo da contratação pleiteada;
- d) Ofício da Assessoria Contábil informando a existência de dotação orçamentária e de recursos financeiros para cobertura das despesas oriundas da aquisição pleiteada;
- e) Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Câmara, possibilitando a contratação direta mediante processo administrativo de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, desde que observadas as exigências positivadas no art. 72 da referida lei;
- f) Demais peças exigidas pela Lei Federal nº 14.133/21;

A imprescindibilidade da referida contratação descrita no objeto deste Termo de Dispensa está clara e precisa na Justificativa apresentada pela Primeira Secretaria desta Casa Legislativa.

Posto isso, levando em consideração a justificativa apresentada pela Primeira Secretaria, bem como o quanto disposto no Parecer Jurídico emanado da Assessoria Jurídica, não vemos óbice à contratação pleiteada.

Presente está neste caso o princípio da razoabilidade (na medida em que se exige uma relação entre os meios – dispensa de licitação – e os fins, – execução dos serviços necessários ao cumprimento das finalidades administrativas desta Câmara).

3. DO FUNDAMENTO JURÍDICO DA SITUAÇÃO DA DISPENSA:

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a Lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação referida para cumprimento de suas



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COARACI ESTADO DA BAHIA

finalidades, pode ser formalizada mediante dispensa de licitação conforme delinea o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (~~Vide Decreto nº 10.922, de 2021~~) (~~Vigência~~); (~~Vide Decreto nº 11.317, de 2022~~) (~~Vigência~~); (~~Vide Decreto nº 11.181, de 2023~~) Vigência;

Nota-se, pois, que a hipótese aqui tratada se apresenta como um dos casos em que se permite efetivamente dispensar o processo licitatório baseando-se no dispositivo legal supracitado.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DA PROPONENTE:

A escolha da contratada para execução dos serviços ora indicados no objeto desta Dispensa, se deu em razão da oferta e melhor preço dentre os cotados, bem como sua capacidade técnica comprovada, que demonstram eficiência e eficácia na execução dos serviços ora objeto deste termo de dispensa.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço ajustado para esta contratação é considerado razoável e se encontra condizente com os praticados no mercado, para o mesmo objeto desta contratação e encontra-se dentro do princípio da razoabilidade, haja vista a particularidade e a alta complexidade dos serviços a serem prestados.

Sendo assim, o valor global a ser pago pela contratação, ou seja, **R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)**, encontra-se plenamente dentro dos parâmetros estabelecidos por esta Câmara Municipal.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COARACI ESTADO DA BAHIA

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda da presente contratação se encontram devidamente alocados no orçamento do legislativo municipal vigente, assim classificados:

ÓRGÃO: 01.00 - CÂMARA MUNICIPAL:

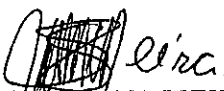
UNIDADE: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL:

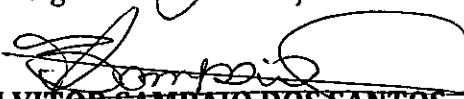
PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0101.2.002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Este é o entendimento da Comissão Permanente de Contratação, pelas razões expostas neste Termo de Dispensa, salvo melhor juízo.

Coaraci/BA, 09 de abril de 2024.


GEAN SILVA MEIRA
Agente de Contratação


LUAN VITOR SAMPAIO DOS SANTOS
Membro da Comissão de Contratação


ANTÔNIO VENÂNCIO FIGUEIREDO
Membro da Comissão de Contratação



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Atendendo a decisão do Agente de Contratação e respectiva Equipe de Apoio, designados através da Portaria nº 01/2024, referente ao Ato de dispensa nº 014/2024, fica **ADJUDICADA** a contratação da empresa **A J DOS SANTOS FILHO COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 52.945.463/0001-20, situada à Rua Catarina Alves, nº 86, B, Santo Antônio, Itabuna-Ba, Cep: 45.602-180, objetivando a **prestação de serviços especializados de instalação de aparelho condicionador de ar, para suprir demandas da Câmara Municipal de Coaraci-Ba, pelo valor global de R\$ 500,00 (quinhentos reais).**

Autorizo, portanto, a contratação dos serviços de que trata o presente Ato de dispensa.

Coaraci-Ba, 09 de abril de 2024.

Naarah Heloína Ribeiro dos Santos Lima
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COARACI ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0014/2024

DECLARAÇÃO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Presidente da Câmara Municipal de Coaraci/BA, senhora **Naarah Heloína Ribeiro dos Santos Lima**, in fine assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto no inciso IV e parágrafo 4º do artigo 71 na Lei Federal nº 14.133/21, **RATIFICA** os procedimentos administrativos referente ao Processo Administrativo nº 016/2024, concernente à **Dispensa de Licitação nº 014/2024**, com base nas justificativas apresentadas pelo Primeiro Secretário e nos Termos de Dispensa de Licitação e Adjudicação, e também no disposto em Parecer Jurídico, e tudo mais que consta do referido Processo Administrativo, que confirmam o interesse público desta Câmara Municipal para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR, PARA SUPRIR DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARACI-BA, HOMOLOGANDO**, em favor da empresa **A J DOS SANTOS FILHO COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 52.945.463/0001-20, situada à Rua Catarina Alves, nº 86, B, Santo Antônio, Itabuna-Ba, Cep: 45.602-180, o objeto deste certame licitatório, acima referido, autorizando, por conseguinte, a formalização do respectivo Contrato Administrativo no valor global de **R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)**, e que se proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, o empenho da despesa em favor da referida empresa, determinando, por fim, a publicação deste Termo e do extrato do Contrato Administrativo, na forma da Lei.

Coaraci/BA, 09 de abril de 2024.


Naarah Heloína Ribeiro dos Santos Lima
Presidente da Câmara Municipal

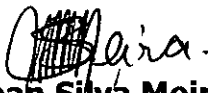
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certifico para os devidos fins que o Termo de Dispensa de Licitação nº. 014/2024 e Processo Administrativo nº. 016/2024, foi afixado em local público, no mural da desta Câmara Municipal, atendendo o que determina a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em 09 (nove) de abril de 2024.

Coaraci (BA), 09 de abril de 2024.


Gean Silva Meira
Agente de Contratação

Licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COARACI ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0014/2024

DECLARAÇÃO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Presidente da Câmara Municipal de Coaraci/BA, senhora **Naarah Heloina Ribeiro dos Santos Lima**, in fine assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto no inciso IV e parágrafo 4º do artigo 71 na Lei Federal nº 14.133/21, **RATIFICA** os procedimentos administrativos referente ao Processo Administrativo nº 016/2024, concernente à **Dispensa de Licitação nº 014/2024**, com base nas justificativas apresentadas pelo Primeiro Secretário e nos Termos de Dispensa de Licitação e Adjudicação, e também no disposto em Parecer Jurídico, e tudo mais que consta do referido Processo Administrativo, que confirmam o interesse público desta Câmara Municipal para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR, PARA SUPRIR DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARACI-BA, HOMOLOGANDO**, em favor da empresa **A J DOS SANTOS FILHO COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 52.945.463/0001-20, situada à Rua Catarina Alves, nº 86, B, Santo Antônio, Itabuna-Ba, Cep: 45.602-180, o objeto deste certame licitatório, acima referido, autorizando, por conseguinte, a formalização do respectivo Contrato Administrativo no valor global de **R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)**, e que se proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, o empenho da despesa em favor da referida empresa, determinando, por fim, a publicação deste Termo e do extrato do Contrato Administrativo, na forma da Lei.

Coaraci/BA, 09 de abril de 2024.

Naarah Heloina Ribeiro dos Santos Lima
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE COARACI
Rua Rui Barbosa, Nº 28. 1º Andar- Centro – CNPJ: 13.652.565/0001-03 – Coaraci-Bahia



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COARACI ESTADO DA BAHIA

RESUMO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COARACI.

CONTRATADO: A J DOS SANTOS FILHO COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR, PARA SUPRIR DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARACI-BA.

DOTAÇÃO: PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.001.2.002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

VALOR GLOBAL: R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL 14.133/21.

DATA: 09/04/2024

CONTRATO Nº: 016/2024.

RESUMO DE CONTRATO VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

CONTRATO Nº 016/2024.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COARACI (BA), INSCRITA NO CNPJ Nº 13.652.565/0001-03, COM SEDE NA RUA RUI BARBOSA, Nº 28, 1º ANDAR CENTRO, COARACI (BA).

CONTRATADO: **A J DOS SANTOS FILHO COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO**, PESSOA JURÍDICA, INSCRITA NO CNPJ Nº 52.945.463/0001-20, SITUADA À RUA CATARINA ALVES, Nº 86, B, SANTO ANTÔNIO, ITABUNA-BA, CEP: 45.602-180.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR, PARA SUPRIR DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARACI-BA.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL 14.133/21.

VALOR GLOBAL: R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

DOTAÇÃO: PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.001.2.002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

VIGÊNCIA: 09/04/2024 a 30/04/2024.

Coaraci (BA), 09 de abril de 2024.

Naarah Heloína Ribeiro dos Santos Lima
Presidente da Câmara Municipal de Coaraci – Bahia
Biênio 2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE COARACI
Rua Rui Barbosa, Nº 28, 1º Andar- Centro – CNPJ: 13.652.565/0001-03 – Coaraci-Bahia